



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**CONTRATO Nº 82/2022**

**“CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO  
PRETO DO OESTE E A EMPRESA  
LIMA & SILVA LTDA”.**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por eu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e a empresa **LIMA & SILVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.871/0001-00, estabelecida à Avenida Marechal Rondon, 222, Bairro Alvorada, em Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ CÍCERO ALBUQUERQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 28.724.335-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 184.642.888-24, residente em Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, à Rua José Wensing, 537, Jardim Bandeirantes, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, neste ato representada por sua Assessora Especial **ANDREZA JUSTINA DIAS**, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a realização do evento denominado “Desfile Cívico” a ser realizado no dia de setembro de 2022, com fornecimento dos materiais e serviços (locação de palco, sonorização, arquibancadas, banheiros químicos, grade de contenção), com previsão de início as 16h00mim, conforme a seguinte especificação:





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	BANHEIROS QUÍMICOS em polietileno com no mínimo as seguintes medidas cada: mínimo de 1,20m frontal, 1,25m lateral, com 2,20m de altura, com reservatório para dejetos de 220 litros, distribuídos ao longo do percurso do desfile cívico da Av. Daniel Comboni, sendo 01 banheiro adaptado a PNE	SVC.	08	425,00	3.400,00
2	ARQUIBANCADA em aço galvanizado, com capacidade mínima de 400kg m <sup>2</sup> , medindo mínimo de 30 m de comprimento por 2,5 m, com três degraus e capacidade mínima de 200 pessoas sentadas, com material totalmente legalizado pelo CREA e laudo técnico expedido pelo Engenheiro responsável, para atender o desfile cívico de 07 de setembro, na Av. Daniel Comboni em Ouro Preto do Oeste.	SVC.	02	28.000,00	56.000,00
3	SONORIZAÇÃO com no mínimo 10 000 Watts de potência, mínimo de 08 caixas monitoras para montar em poste, mínimo de 05 caixas de som graves, 05 de som médios graves, 03 microfones sem fio, mesa de som com no mínimo de 30 canais e equalizador e no mínimo 25 vias, a serem instalados a Av. Daniel Comboni prontos para o dia do evento.	SVC.	01	8.000,00	8.000,00
4	PALCO EM AÇO GALVANIZADO, com capacidade mínima de 500kg por m <sup>2</sup> , medindo 8x8m, altura de 5m, capacidade mínima de 50 (cinquenta) pessoas sentadas com 1m de passarela, guarda corpo lateral e fundos, coberto, com escada lateral, iluminação interna e	SVC.	01	6.000,00	6.000,00





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

	na parte frontal, Material totalmente legalizado pelo CREA e laudo técnico expedido pelo Engenheiro responsável, disponível a Av. Daniel Comboni, no município de Ouro Preto do Oeste no dia 07 de setembro 2022, com no mínimo 08 (oito) horas de antecedência.				
5	GRADE DE CONTENÇÃO EM ACO GALVANIZADO E OU PINTADO medindo mínimo de 1,20 m de altura por 2m de comprimento com instalação no local a ser indicado pela secretaria.	SVC.	150	44,00	6.600,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>80.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integram este instrumento contratual, o Edital do Pregão Eletrônico nº 117/CPL/2022, ao qual o presente é vinculado, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo nº 2395/2022, independentemente de transcrição.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor global deste contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), irrevogável.

**DO REGIME DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O regime de execução é de forma indireta por empreitada.

**DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; categoria funcional: 13.392.0009.2031.0000; elemento de despesa: 3.3.9.0.39-00; fonte de recursos: próprio – Empenho nº 2856/2022.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA:** O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços e em até 30 (dias) dias contados da liquidação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente, será atualizado monetariamente pela variação





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a efetivação do pagamento exigir-se-á, no que lhe couber, a apresentação da nota fiscal e a regularidade fiscal junto ao Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O valor a ser considerado para fins de retenções será conforme a legislação vigente.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** – O fornecimento dos serviços será efetuado de forma global, com prazo de instalação dos equipamentos com no mínimo 08 (oito) horas de antecedência ao evento, que será no dia 07 de setembro de 2022, previsto para início as 16h00mim, situado a Av. Daniel Comboni, esquina com Gonçalves Dias.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, atuará como fiscal do contrato e deverá:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva dos serviços, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento dos serviços, lavrando-se o Termo de Recebimento.

**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA:** A Contratada obriga-se a:

- a) Comunicar à contratante, por escrito, no prazo até 48 horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) Cumprir fielmente o prazo estabelecido para a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

- verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);
- d) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
  - e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação);
  - f) Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados dos órgãos fiscalizadores, tais como da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
  - g) Cumprir todas as condições impostas no edital de licitação;
  - h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na prestação de serviços;
  - i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
  - j) Em caso de rescisão administrativa, o reconhecimento dos direitos da administração, previsto no art. 77 da lei 8.666/93.
  - k) Executar a montagem dos equipamentos de som com no mínimo 06 horas de antecedência do evento.
  - l) Observar as exigências do anexo do edital, principalmente no que tange a montagem dos aparelhos de sonorização, em conformidades com o exigido pelo artista de renome nacional.
  - m) Possuir e ou retirar junto aos órgãos competentes toda a documentação necessária para a montagem, utilização e manuseio dos itens contratados, estando de posse dos mesmos nas datas do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;
- b) Supervisionar, fiscalizar e atestar a montagem e desmontagem do objeto deste contrato;
- c) Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- d) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- e) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior.

**DOS DIREITOS**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São direitos do Contratante:

- a) Recusar os serviços, quando não obedecidas às cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhisco à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** São direitos da Contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade dos serviços, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de 0,3% (três cêntimos) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- 3) multa de 10% (dez por cento) quando a Contratada não cumprir as obrigações previstas no contrato;
- 4) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5) Ficará impedida de licitar e de contratar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

- 5.1) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 5.2) não manter a proposta, injustificadamente;
  - 5.3) comportar-se de modo inidôneo;
  - 5.4) fazer declaração falsa;
  - 5.5) cometer fraude fiscal;
  - 5.6) falhar ou fraudar na execução do contrato
- 6) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.
- 8) As sanções de advertência e de impedimentos de licitar e contratar com o contratante poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A inexecução total ou parcial, pela contratada de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela contratada (em conformidade com os arts. 78, 79 e 80 da lei federal nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Contratante poderá valer-se das disposições constantes no *caput* desta cláusula se a contratada contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

contratado, bem como ocasionar atraso na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

**DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V. art. 78, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

**DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

**DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O Diretor do Departamento de Cultura e Esportes examinará e receberá os serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

**DA REJEIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste ao direito de recusar qualquer serviço que, na fase de execução ou depois de concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.







**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. Kleyrismar Ramos de Souza  
CPF 045.611.562-59
2. Adriana Lopes de Melo  
CPF 470.981.712-04

PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
VISTO em 02/09/2022





# Município de Ouro Preto do Oeste



04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>CONTRATO</b>	<b>82</b>	<b>02/09/2022</b>

ID: <b>388243</b>	Processo	Documento
CRC: <b>171A5B6B</b>		
Processo: <b>1-2395/2022</b>		
Usuário: <b>Nelson Tacaqui Sakamoto</b>		
Criação: <b>02/09/2022 08:28:02</b>	Finalização: <b>02/09/2022 08:28:57</b>	

MD5: **41D8D5DAF1D79D5FC9F90223E021B748**

SHA256: **FF622B75B73190309DFFFCB4EB65419CD92556AF269CD668218D6D54F36CB7732**

Súmula/Objeto:

**Contrato 82**

### INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/09/2022 08:28:02
--------	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO COMEMORATIVO	02/09/2022 08:28:02
---	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaqui Sakamoto	Procurador	02/09/2022 08:29:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Adriana Lopes de Melo	DEPART.DE TURISMO E CULTURA E ESPORTE	02/09/2022 08:36:26
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Kleyrismar Ramos de Souza	Assessor Dep. de Limpeza Pública e Conservação	02/09/2022 08:36:54
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Andreza Justina Dias	Assessora Especial da SEMECE	02/09/2022 08:37:10
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
JOSÉ CICERO ALBUQUERQUE DA SILVA	SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA LIMA	02/09/2022 09:19:53
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	02/09/2022 09:27:37
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 388243 e o CRC 171A5B6B.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO

CONTRATO Nº 82/2022

PROCESSO Nº 2395/2022.

CELEBRAÇÃO: 02/09/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

CONTRATADA: LIMA & SILVA LTDA

**OBJETO:** contratação de empresa para a realização do evento denominado Desfile Cívico a ser realizado no dia de setembro de 2022, com fornecimento dos materiais e serviços (locação de palco, sonorização, arquibancadas, banheiros químicos, grade de contenção), com previsão de início as 16h00min.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; categoria funcional: 13.392.0009.2031.0000; elemento de despesa: 3.3.9.0.39-00; fonte de recursos: próprio Empenho nº 2856/2022.

**DO VALOR:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), irrevogável.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos serviços e em até 30 (dias) dias contados da liquidação.

INTERVENIENTE: SEMECE

**Nelson T. Sakamoto**

**Procurador do Município**

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



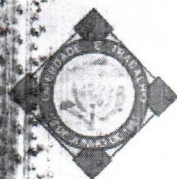
SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Tacaquui Sakamoto, Procurador**, em 02/09/2022 às 11:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **388617** e o código verificador **B8E118C4**.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE**

**Aviso de Publicação**

**Publicação nº: 2894**

**Data da Publicação: 02/09/2022**

**Referência: EXTRATO CONTRATO Nº 82/2022**

**Processo Administrativo: 2395 / 2022**

**Ementa:**

PROCESSO Nº 2395/2022.

CÉLEBRAÇÃO: 02/09/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

CONTRATADA: LIMA & SILVA LTDA

**Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de setembro de 2022**

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO  
Agente de Serviços Diversos

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2291 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.leg.br](http://www.ouropretodoeste.ro.leg.br) - CNPJ: 05.705.777/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO, Agente de Serviços Diversos**, em 02/09/2022 às 11:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **388635** e o código verificador **43561630**.

**Documentos Relacionados**

Seq.	Documento	Data	ID
1	CONTRATO 82	02/09/2022	<u>388617</u>

**Referência:** Processo nº 1-2395/2022.

Docto ID: 388635 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

**Aviso de Publicação**

**Publicação nº: 1230**

**Data da Publicação: 02/09/2022**

**Referência: CONTRATO 82 de 02/09/2022 (ID 388617)**

**Processo Administrativo: 2395 / 2022**

**Ementa:** contratação de empresa para a realização do evento denominado Desfile Cívico a ser realizado no dia de setembro de 2022, com fornecimento dos materiais e serviços (locação de palco, sonorização, arquibancadas, banheiros químicos, grade de contenção), com previsão de início as 16h00min.

**Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de setembro de 2022**

Kelle Aparecida Lucas dos Santos  
Assessor(a) Adm. da Procuradoria Jurídica

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Kelle Aparecida Lucas dos Santos, Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica**, em 02/09/2022 às 11:44, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **388725** e o código verificador **45824363**.

**Documentos Relacionados**

Seq.	Documento	Data	ID
1	CONTRATO 82	02/09/2022	388617

**Referência: Processo nº 1-2395/2022**

Docto ID: 388725 v1